



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 109/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
CONTRATO Nº 0153/2018

GESTOR DO CONTRATO: LENIR CHRISTMANN
FISCAL DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, com sede na Rod. BR-116, nº 11807, KM 100, Bairro Hauer, no município de Curitiba/PR - CEP 81.690-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Macedo Borio, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 297.467–SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.003.299-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 029/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o objeto a seguir discriminado:

ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
01	01	UN	PÁ CARREGADEIRA NOVA; ANO 2018; SOBRE RODAS; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO SEIS (06) CILINDROS, TURBO INTERCOOLER; TIER III (MAR I); MOTOR DA MESMA MARCA/GRUPO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; COM PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 11.000 KG; CAMBIO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 03 A RÉ; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; CONCHA COM NO MÍNIMO 2.2 M ³ ; COM PNEUS 20.5-25; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 11.000 KG; COM CABINE FECHADA ROPS/FOPS CONTENDO AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, COM ALTO-FALANTES E FARÓIS EXTERNOS LOCALIZADOS NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA DA CABINE; COM BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO, COM CINTO DE SEGURANÇA BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN; TRAÇÃO NAS 04 RODAS; ACIONAMENTO COM JOYSTICK; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 195 LITROS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM), ANO LIVRE DE HORAS TRABALHADAS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AUTORIZADA PELO FABRICANTE COM DISTANCIA MÁXIMA DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS; COM CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DO OPERADOR EM PORTUGUÊS.	CATERPILLAR	R\$ 455.000,00

OBSERVAÇÕES:

- Valores com deslocamento e entrega do equipamento, devem estar inclusos no valor da proposta.
- Garantia mínima de 01 (um) ano, livre de horas trabalhadas.
- Assistência técnica especializada, autorizada pelo fabricante, com distancia máxima de 200 km do Município de Aratiba/RS;
- As manutenções preventivas serão realizadas sem custos adicionais a Prefeitura, conforme manual do fabricante, durante o prazo de garantia do equipamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

2. A Contratada obriga-se a entregar o produto/equipamento, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua Itá, snº, na cidade de Aratiba/RS, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

3.1.1. No ato da entrega ou em data a ser agendada pela administração, a contratada deverá fornecer treinamento aos servidores que irão operar a máquina, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.2. Não será aceito, no momento da entrega, objeto/equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo equipamento (PÁ CARREGADEIRA NOVA), o valor total de **R\$ 455.000,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), **MARCA - CATERPILLAR.**

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e aceitação do objeto/pá carregadeira, pela Prefeitura Municipal de Aratiba, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados na Dotação Orçamentária, anexa ao processo.

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 27 de junho de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A,
Rogério Macedo Borio,
Diretor Gerente,
Contratada.**

**Município de Aratiba,
Lenir Christmann,
Secretario da Agricultura,
Gestora do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Eloi Schneider
Fiscal do Contrato.**